



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Parça. da Matriz, n.º. 08
CGC.: 12.224.895/0001-27
DELMIRO GOUVEIA - AL

LEI Nº 724/97

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPE-
SA PARA O EXERCÍCIO DE 1997 DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOU-
VEIA.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1997 no valor de R\$ 12.807.328,00 (Doze Milhões, Oitocentos e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais).

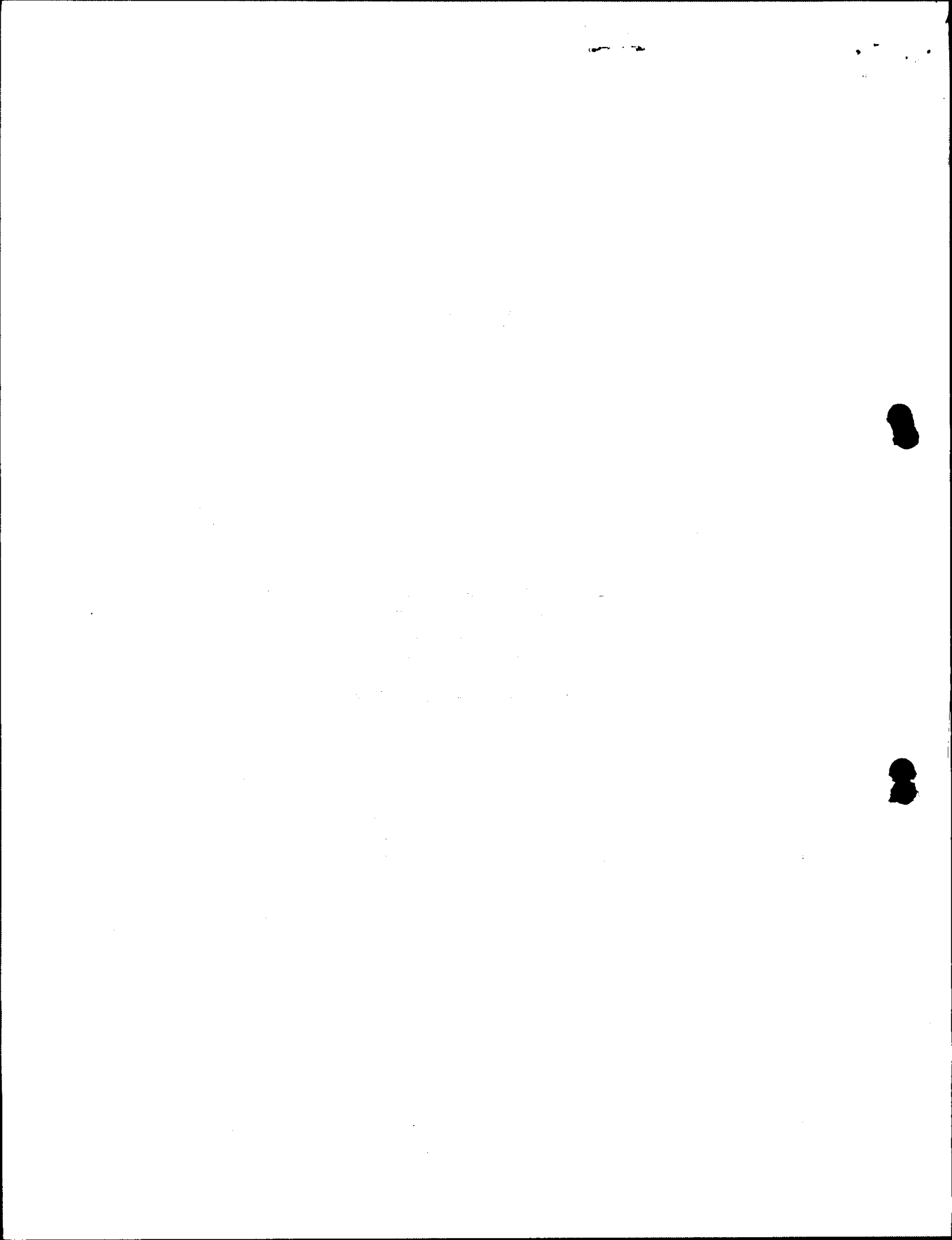
Art. 2º.- A Receita será estimada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, conforme especificações constantes do anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

1	-RECEITAS CORRENTES	R\$	7.547.328,00
1.1	-Receita Tributária	R\$	292.691,00
1.3	-Receita Patrimonial	R\$	4.200,00
1.6	-Receita de Serviços	R\$	8.400,00
1.7	-Transferências Correntes	R\$	7.212.637,00
1.9	-Outras Receitas Correntes	R\$	29.400,00
2	-RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.260.000,00
2.4	-Transferências de Capital	R\$	5.260.000,00

	TOTAL DAS RECEITAS	R\$	12.807.328,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

3111	Pessoal Civil	R\$	2.068.365,00
3113	Obrigações Patronais	R\$	212.991,00
3120	Material de Consumo	R\$	773.440,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	280.558,00
3132	Outros Serviços e Encargos	R\$	662.723,00
3191	Sentenças Judiciais	R\$	210.000,00



3192	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	651.761,00
3222	Tranf. ao Estado e Distrito Federal	R\$	5.250,00
3231	Subvenções Sociais	R\$	31.500,00
3251	Inativos	R\$	15.750,00
3252	Pensionistas	R\$	7.350,00
3253	Salário Família	R\$	48.300,00
3254	Apoio Financeiro à Estudantes	R\$	21.000,00
3255	Assistência Médico-Hospitalar	R\$	5.250,00
3259	Outras Transferências à Pessoas	R\$	78.750,00
3261	Juros da Dívida Contratada	R\$	5.250,00
3262	Outros Encargos da Dívida Contratada	R\$	5.250,00
3265	Juros de Outras Dívidas	R\$	5.250,00
3267	Cor.Mon.S./Oper. de Créd. p/Antec. de Rec.	R\$	40.000,00
3280	Contrib. p/ Formação do Pat. do S. Público	R\$	42.000,00
3292	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	25.200,00
4110	Obras e Instalações	R\$	6.319.490,00
4192	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	13.650,00
4210	Aquisição de Imóveis	R\$	26.250,00
SUB-TOTAL		R\$	12.807.328,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	0,00
TOTAL DA DEESPESA		R\$	12.807.328,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

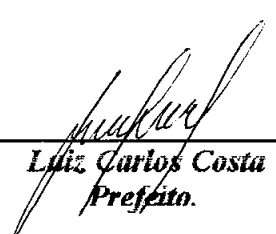
I- Realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado.

II- Abrir Créditos Suplementares nos termos do art. 7º. da Lei 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, (AI.) 02 de Janeiro de 1997.


 Luiz Carlos Costa
 Prefeito.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Parça. da Matriz, n.º. 08
CGC.: 12.224.895/0001-27
DELMIRO GOUVEIA - AL

LEI N.º 724/97

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPE-
SA PARA O EXERCÍCIO DE 1997 DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOU-
VEIA.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1997 no valor de R\$ 12.807.328,00 (Doze Milhões, Oitocentos e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais).

Art. 2.º - A Receita será estimada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, conforme especificações constantes do anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

1	-RECEITAS CORRENTES	R\$	7.547.328,00
1.1	-Receita Tributária	R\$	292.691,00
1.3	-Receita Patrimonial	R\$	4.200,00
1.6	-Receita de Serviços	R\$	8.400,00
1.7	-Transferências Correntes	R\$	7.212.637,00
1.9	-Outras Receitas Correntes	R\$	29.400,00
2	-RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.260.000,00
2.4	-Transferências de Capital	R\$	5.260.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		R\$	12.807.328,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

3111	Pessoal Civil	R\$	2.068.365,00
3113	Obrigações Patronais	R\$	212.991,00
3120	Material de Consumo	R\$	773.440,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	280.558,00
3132	Outros Serviços e Encargos	R\$	662.723,00
3191	Sentenças Judiciais	R\$	210.000,00

10 copies of ...

10/10/10

10/10/10



3192	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	651.761,00
3222	Tranf. ao Estado e Distrito Federal	R\$	5.250,00
3231	Subvenções Sociais	R\$	31.500,00
3251	Inativos	R\$	15.750,00
3252	Pensionistas	R\$	7.350,00
3253	Salário Família	R\$	48.300,00
3254	Apoio Financeiro à Estudantes	R\$	21.000,00
3255	Assistência Médico-Hospitalar	R\$	5.250,00
3259	Outras Transferências à Pessoas	R\$	78.750,00
3261	Juros da Dívida Contratada	R\$	5.250,00
3262	Outros Encargos da Dívida Contratada	R\$	5.250,00
3265	Juros de Outras Dívidas	R\$	5.250,00
3267	Cor.Mon.S./Oper. de Créd. p/Antec. de Rec.	R\$	40.000,00
3280	Contrib. p/ Formação do Pat. do S. Público	R\$	42.000,00
3292	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	25.200,00
4110	Obras e Instalações	R\$	6.319.490,00
4192	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	13.650,00
4210	Aquisição de Imóveis	R\$	26.250,00
SUB-TOTAL		R\$	12.807.328,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	0,00
TOTAL DA DEESPESA		R\$	12.807,328,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:


I- Realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado.

II- Abrir Créditos Suplementares nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada.

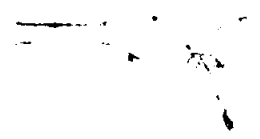
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, (AI) 02 de Janeiro de 1997.


 Luiz Carlos Costa
 Prefeito.


 2



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

Furthermore, it is noted that regular reconciliation of the books is essential to identify any discrepancies early on. This process involves comparing the internal records with bank statements and other external sources. By doing so, errors can be corrected before they become significant, preventing potential financial loss or legal complications.

In addition, the document highlights the need for clear communication between all parties involved in the business. This includes providing timely updates to stakeholders and ensuring that all terms and conditions are understood and agreed upon.



The second section of the document focuses on the legal aspects of business operations. It outlines the various regulations and tax requirements that must be followed. This includes understanding the local, state, and federal laws that apply to the specific industry and business structure.

It is stressed that staying up-to-date with these regulations is crucial for compliance. Failure to do so can result in penalties, fines, or even the closure of the business. Therefore, it is recommended to consult with legal and tax professionals to ensure full compliance at all times.

Moreover, the document discusses the importance of having a solid legal foundation for the business. This involves creating clear contracts, agreements, and policies that protect the interests of all parties involved.



In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the key elements of successful business management.

Sincerely,
 [Signature]